

## *RESPOSTA RÁPIDA 378/2014*

### *Informações sobre Prótese auditiva*

<p><b>SOLICITANTE</b></p>	<p><b>Dr. Antônio Fortes de Pádua Neto</b> <b>Juiz de Direito no Juizado Especial de Paracatu</b></p>
<p><b>NÚMERO DO PROCESSO</b></p>	<p>Processo nº <b>0052916-34.2014.8.13.0470</b></p>
<p><b>DATA</b></p>	<p>15/07/2014</p>
<p><b>SOLICITAÇÃO</b></p>	<p>Ao Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Hospital das Clínicas da UFMG (NATS/UFMG)</p> <p>Referente ao processo número <b>0052916-34.2014.8.13.0470</b>, que move <b>Gustavo Rodrigues dos Reis</b> em face do <b>Estado de Minas Gerais</b> e do <b>Município de Paracatu – Minas Gerais</b>.</p> <p>A parte autora, nascida aos 13/06/2009, diz ter sido diagnosticada no dia 18/06/2014 com perda auditiva de mais de 80% (oitenta por cento) no ouvido esquerdo.</p> <p>Necessita, por recomendação médica, de uma prótese auditiva para o ouvido esquerdo, que, segundo o autor, custa aproximadamente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).</p> <p>Assim, por determinação verbal do <b>Dr. Antônio Fortes de Pádua Neto</b>, Juiz de Direito em substituição no Juizado Especial de Paracatu, a fim de instruir o referido processo instaurado com base na lei 12.153/09 e em conformidade com a recomendação 31/2010 do CNJ, antes de proferir decisão, <b>solicito</b>, com urgência, o envio, por e-mail, de informações acerca da referida prótese, esclarecendo, ainda, se há aparelho(s) alternativo(s) e igualmente eficiente(s) que seja(m) fornecido(s) pelo Estado e que sirva(m) ao seu tratamento.</p> <p>Paracatu-MG, 11 de julho de 2014.</p> <p style="text-align: right;">Alex Barbosa Xavier</p>

**O Ministério da Saúde em 2012:  
Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde. PORTARIA Nº 793, DE 24 DE ABRIL DE 2012**

Atualmente, há diversas unidades credenciadas em Minas Gerais habilitadas para “garantir o acesso com qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar”.

Art. 3º São objetivos gerais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência:

I - ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua no SUS;

II - promover a vinculação das pessoas com deficiência auditiva, física, intelectual, ostomia e com múltiplas deficiências e suas famílias aos pontos de atenção; e

III - garantir a articulação e a integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento e classificação de risco.

Art. 4º São objetivos específicos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência:

I - promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências;

II - desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta;

III - ampliar a oferta de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM);

IV - promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com deficiência, por meio do acesso ao trabalho, à renda e à moradia solidária, em articulação com os órgãos de assistência social;

VIII - regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERAÇÕES  
INICIAIS**

	<p style="text-align: center;"><b>CONCLUSÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Há diversas cidades em Minas Gerais que estão habilitadas para diagnóstico, protetização, reabilitação e seguimento do paciente com deficiência auditiva.</li><li>✓ A Secretaria de Saúde de Paracatu deverá através do Tratamento Fora do Domicilio encaminhar o paciente para o município contratualizado.</li><li>✓ Em anexo, a lista de cidades que têm serviços habilitados</li></ul> <p>Produção Ambulatorial do SUS - Minas Gerais - por local de atendimento Valor aprovadoQtd.apresentada por Município</p> <p>Produção Ambulatorial do SUS - Minas Gerais - por local de atendimento Valor aprovadoQtd.apresentada por Município</p> <p><b>Procedimento: 0701030011 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA CONVENCIONAL TIPO A, 0701030020 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A, 0701030038 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A, 0701030046 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B, 0701030054 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C, 0701030062 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A, 0701030070 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B, 0701030089 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C, 0701030097 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A, 0701030100 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B, 0701030119 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C, 0701030127 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A, 0701030135 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO</b></p>

RETRO-AURICULAR TIPO B, 0701030143 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C, 0701030151 MOLDE AURICULAR (REPOSICAO), 0701030160 REPOSICAO DE AASI EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA CONVENCIONAL TIPO A, 0701030178 REPOSICAO DE AASI EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A, 0701030186 REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A, 0701030194 REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B, 0701030208 REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C, 0701030216 REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A, 0701030224 REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B, 0701030232 REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C, 0701030240 REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A, 0701030259 REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B, 0701030267 REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C, 0701030275 REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A, 0701030283 REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B, 0701030291 REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C

Período:Jan/2013-Mai/2014

Município	Valor_aprovado	Qtd.apresentada
310160 Alfenas	2586350	3605
310620 Belo Horizonte	4259820	9226
312160 Diamantina	804298,75	1241
312610 Formiga	1515481,3	2517
312770 Governador Valadares	2470373,8	6666
313670 Juiz de Fora	2806675	4071
314330 Montes Claros	3493825	5528
314800 Patos de Minas	1552498,8	2392
315210 Ponte Nova	1550565	3226
315250 Pouso Alegre	2421525	3334
315780 Santa Luzia	1209827,5	2702
316860 Teófilo Otoni	1472301,3	3683
317010 Uberaba	1463722,5	2199
317020 Uberlândia	2501706,3	3487
Total	30108970	53877

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Notas:

--	--

).

## Anexo I

### CAPS INFANTIL MINAS GERAIS

UF	CNES	Estabelecimento	Competência Inicial	CNPJ Mantenedora	Município
MG	6036155	<a href="#">CAPS I MARIA AMELIA CARDOSO RAI0 DE SOL</a>	12/2008	18017392000167	JANAUBA
MG	2218720	<a href="#">CAPS I NAPS INFANTIL</a>	03/2002	18431312001359	UBERLANDIA
MG	6017096	<a href="#">CAPS INFANTO JUVENIL DE SANTA LUZIA</a>	05/2011	18715409000150	SANTA LUZIA
MG	6275044	<a href="#">CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL</a>	10/2009	23539463000121	PIRAPORA
MG	5617359	<a href="#">CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL</a>	10/2009	18299446000124	ITABIRA
MG	5392047	<a href="#">CENTRO DE ATENCAO PSICO DA INFANCIA E JUVENTUDE CAPS IJ</a>	10/2007	17783226000109	JUIZ DE FORA
MG	7079265	<a href="#">CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS INFANTO JUVENIL</a>	10/2012	18385104000127	MATIPO
MG	2181932	<a href="#">CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL JOSE C MORAIS</a>	12/2002	18314609000109	RIBEIRAO DAS NEVES
MG	2695693	<a href="#">CENTRO DE REFERENCIA A CRIANCAADOLESCENTE NOROESTE</a>	03/2010	18715383000140	BELO HORIZONTE
MG	2126036	<a href="#">CENTRO R S M INFANTO JUVENIL</a>	03/2002	13064113000100	BETIM
MG	2165007	<a href="#">CRIA CENTRO DE REFERENCIA DA INFANCIA E ADOLESCENCIA</a>	03/2002	18428839000190	UBERABA
MG	7089546	<a href="#">SABARA CENTRO DE SAUDE MENTAL INFANTIL CAPSI</a>	12/2012	18715441000135	SABARA
MG	2198991	<a href="#">UNIDADE DE REFERENCIA PARA SAUDE DA FAMILIA INDUSTRIAL URSE</a>	03/2002	18212084000192	CONTAGEM
MG	2127628	<a href="#">UNIDADE DE SAUDE MENTAL INFANTIL</a>	12/2006	00634997000131	SETE LAGOAS
MG	7102895	<a href="#">VESPASIANO CAPS INFANTO JUVENIL</a>	10/2012	18715425000142	VESPASIANO

## **Anexo II**

COMARCA DE CANDEIAS

AUTOS Nº: 0120-0012111-56.2013

REQUERENTE: W. REPRESENTADO E ASSISTIDO POR SUA MÃE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CANDEIAS

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA

W., REPRESENTADO E ASSISTIDO POR SUA MÃE ajuizou Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de Antecipação dos efeitos da tutela em face do MUNICÍPIO DE CANDEIAS.

Sustentou, em síntese, que é portador de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), conforme demonstrado pelo atestado médico incluso.

Após várias consultas e tratamentos prescritos pelos médicos cadastrados na Secretaria Municipal de Candeias, foi lhe receitado pelo Dr. Gustavo Henrique Mendes, os seguintes medicamentos:

Concerta 36mg, e

Imipramina 10mg.

Diante do fato, o autor necessita urgentemente desses medicamentos, para minimizar o sofrimento psicológico e físico pelo qual vem passando.

Ocorre que a Secretaria Municipal de Saúde se nega a fornecer o tratamento pretendido, por considerar os medicamentos de alto custo e por não fazerem parte dos medicamentos fornecidos pela Farmácia Privativa do Município de Candeias/MG assim, nada mais resta buscar seu direito através das vias judiciais.

Em razão disso suplica ao Judiciário a ordem judicial \_in limine litis\_ para obrigar, imediatamente, o Município de Candeias a providenciar os medicamentos mencionados nas receitas médicas; a citação do réu; e ao final, requer pela procedência do pleito vestibular, confirmando a tutela antecipada pretendida; os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; e a condenação da parte requerida nos ônus sucumbenciais.

Deu-se o valor da causa o importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Breve relatório.

Candeias, 6 de agosto de 2013.

MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA

OAB/MG: 121.696

